

(三) 供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先通知根據二零零四年三月十二日第1533（2004）號決議第8段設立的委員會。

五、第一款及第二款的禁令生效至二零零八年十二月三十一日。

六、任何按照前述各款規定進行的軍備和相關物資的發送，須事先通知第四款（三）項所指的委員會。

七、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲呈交通知予上述聯合國委員會，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

八、廢止第13/2007號行政長官批示，該批示公佈於二零零七年一月二十二日第四期《澳門特別行政區公報》第一組內。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對剛果民主共和國實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 238/2008 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於伊朗的二零零六年十二月二十三日第1737（2006）號決議、二零零七年三月二十四日第1747（2007）號決議及二零零八年三月三日第1803（2008）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第14/2007、18/2007及19/2008號行政長官公告公佈；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1803（2008）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予

3) A outros fornecimentos de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção e à formação e assistência técnica conexas, previamente notificados ao Comité estabelecido pelo n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), de 12 de Março de 2004.

5. As proibições a que se referem os n.ºs 1 e 2 anteriores vigoram até 31 de Dezembro de 2008.

6. Qualquer remessa de armamento ou material conexos feita ao abrigo dos números anteriores terão de ser previamente notificados ao Comité referido na alínea 3) do n.º 4.

7. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2007, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4, I Série, de 22 de Janeiro de 2007.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Democrática do Congo.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2008

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1737 (2006), de 23 de Dezembro de 2006, n.º 1747 (2007), de 24 de Março de 2007 e n.º 1803 (2008), de 3 de Março de 2008, relativas ao Irão;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 14/2007, 18/2007 e 19/2008;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1803 (2008) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da

的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止從伊朗進口任何武器或相關物資，不論其是否源於伊朗領土。

二、本批示自公佈日起生效。

三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對伊朗實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 239/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立復康事務委員會（下稱“委員會”）。

二、委員會的目標是協助澳門特別行政區政府構思、推行、協調和監察有關殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的政策，以確保上述人士的平等權利，同時肯定其價值和尊嚴。

三、委員會行使下列職權：

（一）協助制訂、計劃、協調及跟進關於殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的政策；

（二）對旨在預防出現肢體、心理及社會殘疾的計劃及工作，尤指在社區教育工作及為市民新開設的服務項目提供意見；

（三）建議立法措施，並參與關於殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的法規草案和具法律性質的行為的分析和擬訂工作；

（四）就為協助殘疾人士融入社群和積極參與，尤其是在消除障礙、防止歧視、推行社區復康計劃及促進社會共融等方面的政策和措施提供意見；

（五）就有助行政當局、非政府組織及其他民間實體之間針對殘疾的預防及有助殘疾人士復康和參與而進行的協調和合作提供建議；

alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação do Irão de quaisquer armas ou material conexo quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

2. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

3. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Irão.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão para os Assuntos de Reabilitação, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão tem por objectivo apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na concepção, implementação, coordenação e monitorização de políticas relativas à prevenção das deficiências, à reabilitação e à integração social das pessoas com deficiência ou incapacidade, garantindo-lhes direitos iguais e afirmando o seu valor e dignidade.

3. Compete à Comissão:

1) Colaborar na definição, planeamento, coordenação e acompanhamento das políticas de prevenção, reabilitação e integração social da pessoa com deficiência ou incapacidade;

2) Pronunciar-se sobre os planos e acções que visem a prevenção do aparecimento de deficiências de natureza física, psicológica e social, nomeadamente, acções de educação comunitária e a criação de novos serviços especialmente vocacionados para a população;

3) Propor medidas legislativas, bem como participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais ou outros actos de natureza jurídica, relativos à prevenção, à reabilitação e à integração social das pessoas com deficiência ou incapacidade;

4) Pronunciar-se sobre as políticas e medidas necessárias ao apoio à integração na comunidade e à participação activa das pessoas com deficiência ou incapacidade, nomeadamente, as que visem a eliminação de obstáculos, a prevenção de discriminação, a implementação de programas de reabilitação comunitária e a promoção da coesão social;

5) Apresentar propostas que promovam a coordenação e a cooperação entre a Administração, as organizações não governamentais e outras entidades com responsabilidades sociais e representativas da sociedade civil na área da prevenção, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e ou incapacidade;